

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 538 de 03/09/2019, publicado no D.O.U. de 05/09/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.045, de 06 de julho de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de julho de 2001 e pela Delegação de Competência Portaria 429 de 13 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2020; O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual nº 403/2019, publicado no D.O.E. de 30/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019; O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, designado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

E considerando:

O disposto na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;

Os termos da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que estabelece o controle da origem dos produtos florestais de origem nativa, dispensando os produtos florestais de origem exótica;

O que consta nos autos do processo administrativo nº 02017.005428/2018-22, resolvem:

Art. 1º - Revogar a Resolução Conjunta IBAMA / SEMA / IAP nº 47, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI**  
Superintendente do IBAMA/PR

**MÁRCIO FERNANDO NUNES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST/PR

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Presidente do Instituto Água e Terra - IAT/PR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.